



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO 1764/2020

FIXA HORÁRIOS E DIAS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA.

O Prefeito Municipal de Felixlândia, Vanderli de Carvalho Barbosa, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando:

- I - Os decretos municipais 1743/2020 e 1761/2020;
- II – A lei municipal 1697/2009, que Institui o Código de Posturas do Município, em especial os arts. 133 e seguintes;
- III – A Súmula Vinculante nº 38, que estipula que “É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial.”

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido em todo o território municipal, o horário para funcionamento dos estabelecimentos comerciais no município de Felixlândia:

- I - para o comércio e prestadores de serviço de modo geral, excetuados os serviços e ramos de atividade constantes nos incisos II a IX deste artigo:
 - a) abertura às 08:00 horas e fechamento às 18:00 horas de segunda a sexta-feira;
 - b) fechamento obrigatório aos sábados, domingos e feriados.
- II - para padarias e confeitarias:
 - a) abertura às 05:00 horas e fechamento às 20:00 horas de segunda a sexta-feira;
 - b) abertura às 05:00 horas e fechamento às 12:00 horas aos sábados.
 - c) fechamento obrigatório aos domingos e feriados.
- III - Farmácias:
 - a) abertura às 06:00 horas e fechamento às 22:00 horas de segunda a sexta-feira;
 - b) abertura às 06:00 horas e fechamento às 20:00 horas aos sábados, domingos e feriados;
 - c) Funcionamento por plantão ou televendas nos demais horários.
- IV - Serviços de saúde (tais como clínicas de fisioterapia e consultórios



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Gabinete do Prefeito

- odontológicos):
- a) abertura às 08:00 horas e fechamento às 20:00 horas de segunda a sexta-feira;
 - b) funcionamento por plantão para atendimento de urgências e emergências nos demais dias e horários.
- V - Postos de combustíveis, distribuidoras de água mineral e gás liquefeito:
- a) abertura às 06:00 horas e fechamento às 22:00 horas de segunda a domingo, para os estabelecimentos dentro do perímetro urbano do município;
 - b) Funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana para os estabelecimentos localizados às margens da BR 040, no território do município;
- VI - Lojas de produtos veterinários e alimentação para animais:
- a) abertura às 07:00 horas e fechamento às 18:00 horas de segunda a sexta-feira;
 - b) abertura às 07:00 horas e fechamento às 12:00 horas aos sábados;
 - c) Funcionamento por plantão para atendimento de urgências e emergências nos demais dias e horários.
- VII - Delivery de produtos alimentícios prontos para o consumo, que não exijam manipulação ou preparação pelo cliente:
- a) abertura às 08:00 horas e fechamento às 24:00 horas de segunda a domingo;
- VIII - Serviços funerários:
- a) abertura às 08:00 horas e fechamento às 18:00 horas de segunda a sexta-feira;
 - b) Funcionamento por plantão nos demais dias e horários.
- IX - Açougues, supermercados, mercearias e hortifrutigranjeiros:
- a) abertura às 08:00 horas e fechamento às 20:00 horas de segunda a sexta-feira;
 - b) fechamento obrigatório aos sábados, domingos e feriados.

§ 1º - Os domingos e feriados oficiais nacionais, estaduais e municipais deverão ser observados com relação ao não funcionamento dos estabelecimentos em geral, ressalvando-se casos especiais relacionados neste Decreto.

§ 2º - Para o funcionamento dos estabelecimentos com mais de um ramo de atividade, será observado o horário determinado para a atividade



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Gabinete do Prefeito

principal cadastrada no município.

§3° - A autorização contida neste decreto não se aplica às atividades previstas na Onda Roxa do Plano Minas Consciente.


§4° - Permanece vedado o consumo de alimentos e bebidas no interior dos estabelecimentos comerciais ou em anteparos físicos na porta dos estabelecimentos, cabendo ao comerciante orientar os clientes quanto a esta proibição e não permitir tais ações em seu estabelecimento, sob pena de multa.

§5° - A observância das normas de segurança e de prevenção em saúde voltados ao enfrentamento da Pandemia COVID-19, assim como a capacidade de lotação dos estabelecimentos é obrigatória, em especial os protocolos do Plano Minas Consciente.

Art. 2° - Os dias e horários de funcionamento descritos no art. 1° deste Decreto vigorarão do dia 08 de julho de 2020 ao dia 20 de julho de 2020, podendo ocorrer alteração destes prazos, a critério do Poder Executivo Municipal, considerando que a presente restrição se dá como forma de prevenção da disseminação do Coronavírus causador da COVID-19.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Felixlândia, 08 de julho de 2020.


Vanderli de Carvalho Barbosa
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO
QUADRO DE AVISOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA
EM 08/07/2020


Erika Lierany Oliveira Gonçalves
Procuradora Geral de Felixlândia
OAB/MG 165038